



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

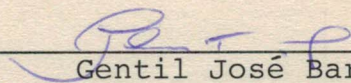
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/74/ 97, do Executivo, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de Dezembro de 1990 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

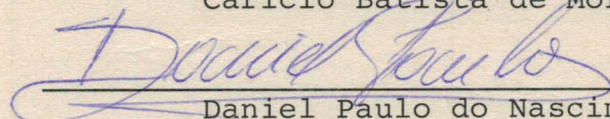
Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa

Presidente

\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 74 / 97 do Executivo,  
que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de Dezembro  
de 1990 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 19 97

\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

*Daniel Paulo do Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

*Nelson Gomes Malta*  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro



## Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao projeto de Lei CM/74/97, do Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O projeto de lei apreciado, técnica e redacionalmente, correto, está em desacordo com a Constituição Federal, tendo em vista que fixa novo valor para a Taxa de Iluminação Pública, para cuja finalidade utilizou índices percentuais diferenciados, o que a Carta Magna não admite.

Por desobecer a dispositivos constitucionais, a nossa manifestação é por sua rejeição.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.

\_\_\_\_\_ Presidente

Gentil José Barbosa

\_\_\_\_\_ Secretário

Carício Batista de Moraes

\_\_\_\_\_ Membro

Daniel Paulo do Nascimento

REJEITADO POR 13 VOTOS  
CONTRÁRIOS E 01 VOTOS

REJEITADO POR 13 VOTOS  
CONTRÁRIOS E 01 VOTOS





## Câmara Municipal de Ituiutaba

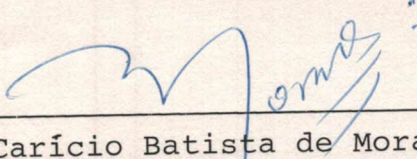
COM. FIN., ORÇ. TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Rel. Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/74/97.

Por se tratar de matéria inconstitucional, segundo esclarece o parecer por mim exarado, na condição de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a minha manifestação é contrária à aprovação do Projeto de Lei ora examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta

Membro



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/730

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/53

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 03 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/53, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

g11/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/53

Ituiutaba, 03 de dezembro de 1997.

*Almeida*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Via da presente mensagem, estamos encaminhando a essa edilidade projeto de lei que altera o Código Tributário Municipal, relativamente à cobrança da Taxa de Iluminação Pública, mediante majoração do valor básico de cálculo por categoria de consumo.

O projeto beneficiará a população carente, que será atendida através da extensão de rede de iluminação onde esta não exista. Beneficiará toda a população, através da melhoria da qualidade de iluminação pública, com substituição de lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 e 400 "watts" por vapor de sódio de 150 e 250 "watts" respectivamente; através da substituição de lâmpadas a vapor de mercúrio de 80 e 125 "watts" por vapor de sódio de 250 "watts" para adequar a IP ao tipo de rua/avenida.

O projeto, sem impor sacrifício ao contribuinte, ensejará a ampliação racional da arrecadação, com vistas a atender, a curto prazo, os melhoramentos assinalados, e outros, a médio e longo prazo, contemplando interesses reais e justos da população.

Deve ser realçado que a alteração objeto do projeto não atinge o pequeno consumidor de energia elétrica, porquanto o valor de incidência relativo à classe de 0 (zero) a 30 (trinta) "KWH", mantém-se inalterado, em relação ao texto agora modificado. Tal valor era de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e permanece como era, apenas identificado no projeto em UFIR, como é de regra no sistema tributário vigente. Esse valor compreende a população de baixa renda e que constitui a camada da população de consumo de energia abaixo de 30 (trinta) "KWH".

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.  
Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997.  
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de  
31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

*em/74/97*

*Adriano*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Subseção IV, da Seção I, do Capítulo II, do Título III, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Subseção IV  
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.132 - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de iluminação nas vias e logradouros públicos e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esse serviço.

Art.133 - A taxa será cobrada por unidade autônoma, calculada com relação ao consumo de energia elétrica, a ser lançada:

I - mensalmente, para os imóveis edificados e será arrecadada através de convênio com a empresa concessionária do serviço de eletricidade;

II - anualmente, para os imóveis não edificados e será arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art.134 - Observado o disposto nos artigos 132 e 133, desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, relativamente ao consumo de energia elétrica de cada unidade autônoma, adotando-se os intervalos de classe indicados abaixo:

<u>CLASSES</u> (KWH)	<u>VALOR DA TAXA</u> EM UFIRs
0 a 30	0,37
31 a 50	1,08
51 a 100	2,14
101 a 200	4,34
201 a 300	6,53
ACIMA DE 300	7,00



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Alommgz*

Art.135 - Para os imóveis de que trata o artigo 133, inciso II, desta lei, é fixada a taxa anual no valor de 3,95 (três vírgula noventa e cinco) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), por lote padrão.

§ 1º - Lote padrão, para efeito deste artigo, é aquele cuja área seja de 360,00 m<sup>2</sup>, nas dimensões de 12,00 m x 30 m.

§ 2º - Nos casos de área maior ou menor, a taxa será calculada proporcionalmente, observando-se os fatores de profundidade, na forma estabelecida em regulamento."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 8/12/97  
*Alommgz*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

11/12/97

*Alommgz*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 8/12/97  
*Alommgz*  
Presidente

Aprovado em 10, votação por  
12 Votos Favor 2 Cont.  
11/12/97  
*Alommgz*  
Presidente

Aprovado em 20, votação por  
12 Votos Favor 2 Cont  
11/12/97  
*Alommgz*  
Presidente



# CRITÉRIO PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## CRITÉRIO ATUAL - JUNHO/97

FAIXA (KWH)	Nº CONSUMIDOR	VALOR TAXA - R\$	VALOR ARRECADADO - R\$
0 - 30	2.089	0,33	689,37
31 - 50	1.223	0,67	819,41
51 - 100	5.656	1,34	7.579,04
101 - 200	10.827	2,35	25.443,45
201 - 300	3.516	3,69	12.974,04
ACIMA 300	2.895	4,36	12.622,20

## CRITÉRIO PROPOSTO - JUNHO/97

0 - 30	2.089	<del>0,40</del> 0,33	835,60 689,37
31 - 50	1.223	1,00 0,98	1.223,00 1.198,54
51 - 100	5.656	2,01 <del>0,88</del> 1,95	11.368,56 11.198,88
101 - 200	10.827	4,03 3,95	43.632,81 42.766,65
201 - 300	3.516	6,04 5,95	21.236,64 20.920,20
ACIMA 300	2.895	6,71 6,46	19.425,45 18.701,70

VALOR DA ARRECAÇÃO DA IP (ATUAL)	→	R\$60.127,51
VALOR MÉDIO DA FATURA DA PREFEITURA ATUAL	→	R\$55.092,94
SALDO ATUAL (A FAVOR DA PREFEITURA)	→	R\$5.034,57

VALOR DA ARRECAÇÃO DA IP (PROPOSTO)	→	R\$97.722,06 95.415,54
VALOR MÉDIO DA FATURA DA PREFEITURA ATUAL	→	R\$55.092,94
SALDO COM A NOVA PROPOSTA	→	R\$42.629,12 40.382,60



Projeto CM - 24/97

Voto contrário, por ser mais  
um projeto que vai oneroso  
ainda mais a classe trabalhadora.  
do de Itumbiara, com referen-  
toca de diminuir o subsídio e  
entender por ser inconstitucional  
por ter taxa diferenciada, foi  
que teve aumento por 100%.